

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROTOCOLO N°	155595/2008
DIVISÃO:	PRO. 10.11.2008
MAT.:	VISTO: <u>luan</u>
FL. N° 138	

*FUNDAÇÃO ESTADUAL*  
*MEIO AMBIENTE*

### CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PROCESSO N°: 219/1993/006/2007	

#### I – Relatório:

A empresa em referência requereu a revalidação da Licença de Operação para sua indústria têxtil, localizada no Município de Pára de Minas - MG.

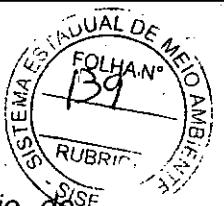
A água utilizada no empreendimento é proveniente de três poços artesianos, no entanto, as respectivas outorgas não foram anexadas aos autos. Conforme o Parecer Técnico, a empresa informou que os processos de revalidação das outorgas ainda estão em análise no IGAM. Ressalta-se que a apresentação das outorgas consta como condicionante.

O potencial poluidor da empresa é classificado como médio, no que se refere aos efluentes líquidos industriais e sanitários, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

O Parecer Técnico GEDIN nº 230/2008 informou que todas as condicionantes da Licença de Operação ora revalidada foram cumpridas, assim como o monitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, cuja execução atendeu à freqüência estabelecida pela FEAM. Sugere assim, a revalidação da Licença de Operação, mediante o atendimento das condicionantes do Anexo I.

Cumpre mencionar que foram lavrados dois Autos de Infração contra a empresa no interstício de tempo de validade da Licença de Operação:

- AI nº 24.1/1993 por “emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas”.



- AI nº 1198/2004 por "descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental." Porém, o referido Auto de Infração ainda não transitou em julgado; pois ainda encontra-se em análise da defesa tempestiva.

Nos termos da Deliberação Normativa nº 23, de 21 de outubro de 1997, o empreendimento é classe 5, tendo portanto, sua Licença de Operação, prazo de validade de 4 anos. Conforme disposto no art. 1º, §1º, a empresa não terá seu prazo de validade reduzido, pois apenas somou 3 pontos.

## II – Conclusão:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, recomendando a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO requerida, condicionada ao cumprimento do Anexo I, pelo prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação.

### Autores:

Júlia Nogueira Saldanha  
Estagiária acadêmica  
OABMG 15978E

Assinatura:

Data: 16.10.2008

Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEM  
OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2

Assinatura:

Data: 16.10.2008